

EDITAL Nº 01/2024**PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE BANCO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL/CE (PORTARIA Nº 05 DE 10 DE MAIO DE 2024 - PROCESSO DE
CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO DE BANCO DE
ESTAGIÁRIOS DO TRE/CE)**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FACULDADE ARI DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, na Resolução TRE/CE n.º 461, de 12/09/2011 e Portaria TRE/CE n.º 382/2024 E PORTARIA 05/2024 FACULDADE ARI DE SA, torna pública a realização de processo de seleção de formação de banco de estagiários(as) de graduação do Tribunal Eleitoral Regional do Ceará, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem por objetivo selecionar estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação para formação de cadastro de reserva de Banco de Estagiários(as) do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, com preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste certame, cuja distribuição segue discriminada no Anexo I em atividades compatíveis com a formação acadêmica do(a) aluno(a), possibilitando-lhes vivenciar, na prática, os conhecimentos teóricos adquiridos em sua trajetória acadêmica, ampliando o diálogo entre o Poder Judiciário e a Universidade, com vistas a imprimir uma maior eficiência nos serviços prestados à sociedade.

1.2. O processo se divide em três etapas: I) cadastramento de Instituições de Ensino após o preenchimento de Formulário (Artigo 2º Incisos I e II da Portaria TRE/CE n.º 382/2024); II) seleção de estagiários(as) a ser realizada pela Faculdade Ari de Sá; e III) composição de banco de estagiários no TRE/CE, conforme disposto no Artigo 6º da Portaria TRE/CE n.º 382/2024.

1.3. As vagas de estágio serão destinadas às unidades administrativas localizadas na sede, nos cartórios, nas Diretorias e Polos Eleitorais.

1.4. A validade do cadastro no banco será de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, a critério do TRE-CE.

1.5. Poderão participar do processo seletivo os(as) estudantes regularmente matriculados(as) e com frequência efetiva em cursos presenciais ou à distância, conforme formulário discriminado no Anexo I.

1.6. Somente serão válidas as inscrições de estudantes matriculados(as) em curso superior de graduação, que tenham cursado, no mínimo, cinquenta por cento dos créditos obrigatórios do curso e mantenham uma média global não inferior a 7.0. Ressalta-se que

este critério de média mínima deve ser mantido pelo(a) aluno(a) durante todo o processo de seleção e eventual convocação para assumir a vaga, sendo sua não observância motivo de eliminação.

1.7. Não poderão estagiar no TRE-CE os(as) estudantes pertencentes a diretórios de partidos políticos ou que exerçam atividades partidárias.

1.8. Não serão aceitas as inscrições de candidatos(as) que já participaram do programa de estágio do TRE-CE, salvo se referente a outro curso.

1.9. Para estagiar no TRE-CE, o(a) candidato(a) não deverá possuir outro vínculo de estágio.

1.10. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, observada a compatibilidade da sua deficiência com o desempenho das atividades a serem desenvolvidas, cabendo à Instituição de Ensino a composição de comissão para verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999, com redação alterada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02/12/2004, e se há a compatibilidade descrita no subitem 1.11.

1.11. Considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou pela equiparação legal contida no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

1.12. O(A) candidato(a) com deficiência deverá declarar essa condição no ato de inscrição, especificando a sua deficiência, em consonância com o disposto no subitem 1.11 podendo ser solicitados novos documentos a critério de Comissão criada pela Instituição de Ensino, a quem compete avaliar e encaminhar ao final do processo seletivo lista geral de classificação e listas específicas de candidatos(as) com deficiência e candidatos(as) negros(as)

1.13. Em caso de convocação, o(a) candidato(a) com deficiência deverá apresentar laudo médico comprobatório à comissão designada para este fim na instituição de ensino e, caso solicitado, submeter-se à perícia conforme estabelecido pela comissão. Tal exigência tem por objetivo verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999, com redação alterada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02/12/2004, e se há a compatibilidade descrita no subitem 1.11.

1.14. Fica assegurado aos(às) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a vigência do processo seletivo para estágio.

1.15. O(A) candidato(a) que concorrer à reserva de vagas referida no subitem 1.14, deverá declarar essa condição no ato de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade as informações ali prestadas. Competindo às Instituições de Ensino a criação de comissão de heteroidentificação, responsável por avaliar e certificar a autodeclaração dos candidatos(as) autodeclarados(as) negros (as) [pretos(as) ou pardos(as)], de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

1.16. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) estudante no ato da inscrição do processo seletivo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

1.17. Em caso de convocação, o(a) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas a negros(as) deverá apresentar autodeclaração e poderá ser avaliado(a) por comissão de heteroidentificação formada pela instituição de ensino que considerará o fenótipo (características observáveis de uma população) apresentado pelo(a) estudante no momento da verificação.

1.18. Se a autodeclaração não for confirmada ou se o(a) candidato(a) não comparecer à avaliação da Comissão de Heteroidentificação, passará a concorrer na listagem geral de classificação.

2. PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELA FACULDADE ARI DE SÁ

2.1. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e realizadas de acordo com o calendário apresentado no Anexo II.

2.2 As inscrições para o processo seletivo ocorrerão através do link: <https://faculdadearidesa.edu.br/form-view/100>, no período de 17 a 21 de julho de 2024.

2.3. A classificação dos candidatos considerará o Rendimento Acadêmico do discente no semestre 2024.1.

2.3. Para efeito de desempate na classificação de candidatos(as), a Faculdade Ari de Sá deverá adotar sucessivamente os seguintes critérios:

2.3.1. Ser contemplado(a) pelo Programa Universidade para Todos (ProUni);

2.3.2. Ser contemplado(a) pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES);

2.3.4. Ter cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;

2.3.4. Ter idade maior.

2.4. Ao final do processo seletivo, a Faculdade Ari de Sá encaminhará ao TRE/CE a relação dos(as) aprovados(as), com lista de classificação por curso, observando que:

2.4.1 O(A) candidato(a) com deficiência, bem como o(a) candidato(a) negro(a) [preto(a) ou pardo(a)], além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes constantes em lista específica de candidatos(as) com deficiência (conforme anexo III) e candidatos(as) negros(as) (conforme anexo IV), por curso/área de atuação.

2.4.2. Poderão constar de cada lista os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 50ª posição, por curso.

2.4.3. Será de responsabilidade da Faculdade Ari de Sá informar o coeficiente de rendimento global (CRG) no curso, de cada aluno(a) constante da lista do item

2.4.2.

2.4.4. O CRG deverá ser o coeficiente acumulado do início do curso até o último semestre concluído pelo(a) estudante, da seguinte forma: para estudantes que estejam cursando o semestre 2024.1, será indicado o coeficiente acumulado até 2023.2; para estudantes que estejam cursando o semestre 2023.2, será indicado o coeficiente acumulado até 2023.1, observando-se o requisito de estar na metade do curso no ato da inscrição, em qualquer caso.

2.5. A Faculdade Ari de Sá encaminhará para o e-mail nue@tre-ce.jus.br com cópia para coede@tre-ce.jus.br os dados pessoais do(a) candidato(a) classificado(a), incluindo, necessariamente, telefone e e-mail deste(a).

3. DA COMPOSIÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DO TRE/CE

3.1 Compete ao TRE/CE a composição da lista classificatória final, dentre todas as listas encaminhadas pelas diferentes instituições de ensino credenciadas, nos termos do que estabelece o item 3 do edital do TRE nº31/2024.,

4. DA CONVOCAÇÃO

4.1 Será de responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, nos termos do que estabelece o item 4 do Edital do TRE/CE nº31/2024.

5. DO ESTÁGIO

5.1. O estágio de graduação será de 20 (vinte) horas semanais e de pós-graduação, 25 (vinte cinco) horas, com duração mínima de 6 (seis) meses, não podendo exceder ao período de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

5.2. O(A) estagiário(a) fará jus ao recebimento de bolsa mensal no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) no caso da graduação e R\$ 2.343,25 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) na pós-graduação, bem como o auxílio-transporte, por dia estagiado, no valor de R\$ 9,00 (nove reais).

5.3. Não serão pagos ao(à) estagiário(a) quaisquer outros benefícios ou indenizações além daqueles especificados no subitem 5.2, tais como auxílio-alimentação, assistência à saúde, diárias e outros concedidos aos servidores(as) do Tribunal.

5.4. O TRE-CE contratará seguro de acidentes pessoais a favor do(a) estagiário(a).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

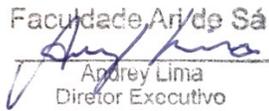
6.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza do(a) estagiário(a) com o Tribunal Regional Eleitoral no Ceará e/ou com a Instituição de Ensino, e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o(a) candidato(a), a Instituição de Ensino e o TRE-CE

6.2 Os casos omissos serão resolvidos:

6.2.1 Pela Direção Executiva na etapa de seleção interna.

6.2.2 Pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, após o envio da lista de aprovados pela Faculdade Ari de Sá.

Fortaleza, 17 de julho de 2024.

Faculdade Ari de Sá

Andrey Lima
Diretor Executivo

EDITAL Nº 01/2024
**PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE BANCO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL/CE (PORTARIA Nº 05 DE 10 DE MAIO DE 2024 - PROCESSO DE
CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO DE BANCO DE
ESTAGIÁRIOS DO TRE/CE)**

ANEXO I

LISTAGEM DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO

CURSO	VAGAS
Administração	Cadastro Reserva
Arquitetura	Cadastro Reserva
Ciências Contábeis	Cadastro Reserva
Direito	Cadastro Reserva
Engenharia Civil	Cadastro Reserva
Marketing	Cadastro Reserva

EDITAL Nº 01/2024
**PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE BANCO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL/CE (PORTARIA Nº 05 DE 10 DE MAIO DE 2024 - PROCESSO DE
CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO DE BANCO DE
ESTAGIÁRIOS DO TRE/CE)**

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DATAS – ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital Nº01/2024 – Processo seletivo de Banco de estagiários - TRE	17 de julho de 2024
Período de inscrição no processo seletivo - Etapa Faculdade Ari de Sá	17 a 21 de julho de 2024
Período de análise das inscrições no processo seletivo - Etapa Faculdade Ari de Sá	22 de julho de 2024
Divulgação da lista dos aprovados no processo seletivo Etapa Faculdade Ari de Sá	23 de julho de 2024
Envio da lista dos aprovados no processo seletivo ao TRE/CE	24 de julho de 2024

EDITAL Nº 01/2024
**PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE BANCO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL/CE (PORTARIA Nº 05 DE 10 DE MAIO DE 2024 - PROCESSO DE
CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO DE BANCO DE
ESTAGIÁRIOS DO TRE/CE)**

ANEXO III

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____,
declaro para fins de enquadramento na Lei nº 12.711/2012, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria nº 18/2012, e suas alterações, e em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser pessoa com deficiência de natureza:

- Deficiência Física
 Deficiência Auditiva
 Deficiência Visual ou Visão monocular
 Deficiência Intelectual ou Transtorno do Espectro Autista

Mais especificamente, o meu enquadramento à reserva de vaga para pessoas com deficiência se dá devido à seguinte situação:

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, ensejará no indeferimento registro na cota de vagas da Faculdade Ari de Sá.

_____, _____ de 2024.

Assinatura eletrônica do(a) candidato(a)

EDITAL Nº 01/2024
**PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE BANCO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL/CE (PORTARIA Nº 05 DE 10 DE MAIO DE 2024 - PROCESSO DE
CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO DE BANCO DE
ESTAGIÁRIOS DO TRE/CE)**

ANEXO IV

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE NEGROS, PRETOS E PARDOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, para fins de enquadramento na Lei nº 12.711/2012, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria nº 18/2012, e suas alterações, declaro-me:

() NEGRO(A)/PRETO(A)

() PARDO(A)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, ensejará o cancelamento na cota de vaga.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura eletrônica do(a) Declarante